



Dispõe sobre o Relatório Anual de Atividades das escolas de educação básica no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Tarrafas e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tarrafas (CMET), no uso de suas atribuições, definidas pela Lei Municipal de nº 486/2025 de 26 de junho de 2025, amparada na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021; no Art. 230, § 2º, Inciso I, da Constituição Estadual, e fundamentadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para avaliar a qualidade das condições de funcionamento das unidades escolares de educação básica que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Tarrafas e

CONSIDERANDO:

- Os princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996, em especial os Artigos 8º, 10 e 11, que tratam do regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

- O Decreto do Estado do Ceará nº 6.425, de 4 de abril de 2008, que dispôs sobre a realização dos censos anuais da educação, estabelecendo no Art. 4º que o fornecimento das informações solicitadas pelo Censo Escolar da educação básica é obrigatório para todas as escolas públicas e privadas;

- O Censo Escolar, que é uma pesquisa estatística declaratória, realizada anualmente pelo Inep, sobre as diferentes etapas e modalidades de ensino da educação básica;

- O Censo Escolar, que contém os dados de identificação das escolas, infraestrutura, corpos administrativo/docente/discente, organização de ensino, equipamentos, rendimento e movimento escolar (aprovação, reprovação e evasão), alimentação escolar, dentre outros;

- As informações declaradas no Censo Escolar, que terão como referências documentos que garantam a confiabilidade dos dados, tais como: ficha de matrícula do aluno, diário de classe, livro de frequência, histórico escolar, regimento escolar, documentos de enturmação de professores, Projeto Pedagógico (PP), dentre outros;

- A veracidade das informações, que é de responsabilidade solidária entre as escolas e os gestores dos entes federados (estados

e municípios), sendo estes últimos responsáveis, também, pelo acompanhamento de todo o processo censitário no âmbito de sua esfera administrativa;



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas
Cuidar é o Nosso Compromisso.

- A Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos no exercício de mandato, cargo, emprego ou

função na administração pública direta, indireta ou fundacional;

- O Novo Plano Nacional de Educação (PNE), Lei 15.388/2026, de 14 de abril de 2026, que atribuiu ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), a realização de estudos e pesquisas das metas tendo como uma das referências os censos anuais da educação básica nacional;

- Lei Municipal de nº 488/2025 de 26 de junho de 2025, que prorrogou a vigência do Plano Municipal de Educação de Tarrafas-Ce;

RESOLVE:

Art. 1º O Relatório Anual de Atividades (RAA), para fins desta Resolução, é o documento que contém informações institucionais dos resultados qualitativos e quantitativos referentes às atividades das unidades escolares de educação básica pertencentes ao sistema municipal de ensino de Tarrafas, do ano anterior e do ano em curso.

Art. 2º O Relatório Anual de Atividades será composto de:

- Ofício de encaminhamento a Secretaria de Educação e a Presidência do Conselho Municipal de Educação de Tarrafas;
- Ficha de identificação da unidade escolar contendo o Parecer de credenciamento-CMET, validade e código Censo escolar/INEP;
- cópia do recibo da entrega do Censo Escolar anual, de acordo com Portaria vigente do INEP/MEC;
- uma cópia da Ata de Resultados Finais (ARF), relativa ao ano anterior, com rendimento por componentes curriculares, áreas do conhecimento, carga horária geral, identificando, ainda, a situação de desempenho final de cada aluno e;
- relação dos alunos admitidos após a entrega do Relatório Anual de Atividades do ano anterior;
- Cópia da relação de professores e pessoal técnico administrativo.

VII. - relação dos alunos matriculados no ano em curso;



GOVERNO MUNICIPAL DE

Tarrafas

Cuidar é o Nosso Compromisso.

§ 1º - O Relatório Anual de Atividades, elaborado pelas unidades escolares de educação básica, deverá ser encaminhado, por meio eletrônico, à Secretaria da Educação do Município de Tarrafas (SME), em 30 (trinta) dias após a entrega da segunda etapa do Censo Escolar, determinado por Portaria do INEP.

§ 2º - O descumprimento deste Artigo por parte das unidades escolares implicará no impedimento de concessão de qualquer ato normativo oriundo do Conselho Municipal de Educação de Tarrafas (credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento ou renovação de

reconhecimento de cursos, dentre outros).

Art. 3º As unidades escolares deverão guardar na secretaria escolar, por meio eletrônico e impresso, uma cópia do Relatório Anual de Atividades e do Censo Escolar, para ficar à disposição do CMET.

Art. 4º As unidades escolares que não entregarem o Censo Escolar e o Relatório Anual de Atividades, por dois anos consecutivos, serão extintas, cabendo à SME adotar as seguintes providências:

I - Convocar as unidades escolares por meio de Edital, fazendo a chamada pública pelo seu *site* e por diferentes canais de comunicação.

II - Enviar ao CMET a relação das unidades escolares previstas no *caput* deste Artigo para as providências cabíveis.

§ 1º - No caso de unidades escolares que se declararem extintas, de forma espontânea, no Censo Escolar, a SME deverá, imediatamente, comunicar a situação ao CMET e adotar os procedimentos cabíveis necessários, quanto à destinação do acervo escolar.

§ 2º - Caberá ao CMET declarar, oficialmente, a extinção de unidades escolares.

§ 3º - As unidades escolares que descumprirem o *caput* deste Artigo e aquelas que, mesmo tendo sido declaradas extintas no Censo Escolar, não comunicarem tal situação ao informadas ao Ministério Público do Ceará (MPCE), a fim de CMET nem providenciarem a guarda dos seus acervos escolares, serão que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 5º - As unidades escolares deverão apresentar ao CMET, quando do recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, a comprovação de entrega

do Relatório Anual de Atividades e do Censo Escolar, considerando o último ato normativo.



GOVERNO MUNICIPAL DE

Tarrafas

Cuidar é o Nosso Compromisso.

§ 1º O CMET receberá o Relatório Anual de Atividades das escolas do seu sistema de ensino, a seguir especificadas:

- unidades escolares de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos da rede pública municipal.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

28 de abril de 2026

CÍCERA MIRELE PEREIRA GARCIA
Presidenta do CMET